



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

PROCESSO: 000887/2026

ASSUNTO: Contratação Direta – Dispensa de Licitação (Art. 75, II, Lei 14.133/2021)

ÁREA DEMANDANTE: Departamento de Administração

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar e climatizador, com instalação

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de condicionadores de ar e climatizador, com instalação, destinados a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 16/2026 (0796634).

Em cumprimento ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda (0790910);
- Documentos Pesquisa de Mercado (0794326);
- Estudo Técnico Preliminar (0791226);
- Análise de Risco (0791592);
- Classificação Orçamentária (0792477);
- Termo de Referência 16 (0796634);
- Cotação Banco de Preços (0795612);
- Mapa Comparativo de Preços (0795613);
- Cotação Seção de Compras (0795610);
- Análise da Pesquisa de Preço (0795699);
- Minuta de Contrato DCC (0792710);
- LOJAS PERIN LTDA: CNPJ(0797655); Contrato Social (0797657); Certidão (ões) de Regularidade Fiscal (0797663); Declaração de Responsabilidade Técnica (0798987); Atestado Capacidade Técnica (0798993); Documento Representante Legal (0797664); Proposta de Preços (0797667); Declaração art. 7º, XXXIII e Fatos Supervenientes (0797661);
- Justificativa da Escolha do Fornecedor (0797696);
- Portaria 1273/2024 -Diretor de Compras e Licitações (0798841);
- Portaria 1292/2024 - Agente de Contratação (0798843);
- Documento Check List (0798870);
- Parecer 85/CONJUR (0800665);
- Parecer 266/Controle Interno (0801724);

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor total de R\$ 62.607,00 está abaixo do limite legal atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para compras e serviços (R\$ 65.492,11).

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, item 48.

A instrução processual demonstra a regularidade do certame, destacando-se:

- a) Análise Crítica da Pesquisa de Preços: conduzida sob os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, identificou o valor médio de mercado em R\$ 64.167,68;
- b) Vantajosidade Econômica: A proposta da empresa LOJAS PERIN LTDA, no valor de R\$ 62.607,00, apresenta-se 2,49% abaixo da média;

A escolha do fornecedor encontra-se devidamente motivada, considerando a compatibilidade técnica da proposta, a capacidade operacional local, o atendimento integral da demanda e a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A Consultoria Jurídica opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação no caso em apreço, observadas as recomendações.

O Controle Interno, através do Parecer nº 266/2026/CI/DPG, corroborou a viabilidade da medida, manifestando-se pelo prosseguimento das demais fases.

No tocante às recomendações constantes do parecer jurídico, verifica-se que estas possuem caráter orientativo e visam ao aprimoramento da instrução processual, não constituindo óbice à contratação.

Assim, diante do conjunto probatório constante dos autos, da conformidade com a legislação vigente e da demonstração de vantajosidade da contratação, não se identificam impedimentos para o prosseguimento do feito.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos pareceres favoráveis da Consultoria Jurídica e do Controle Interno (0800665)(0801724), quais acolho nesta oportunidade, **DECIDO**:

I - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa LOJAS PERIN LTDA (CNPJ nº 04.991.685/0001-64), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de condicionadores de ar e climatizador, com instalação, no valor de R\$ 62.607,00 (*sessenta e dois mil seiscentos e sete reais*);

II – **DETERMINAR** o prosseguimento do feito com a formalização do instrumento contratual e demais providências cabíveis;

III – **ENCAMINHEM-SE** os autos aos setores competentes para cumprimento desta decisão, observadas as formalidades legais, inclusive quanto à publicidade do ato.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Em 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 27/03/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0802192** e o código CRC **5BE0CB0B**.